



CONTRATO Nº 26/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA EQUAÇÃO PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado a procedimento licitatório nº 032/2023 modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EQUAÇÃO PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 35.572.214/0001-17, sediada à Rua José Valerio de Souza Irmão, Nº130, Bairro California no município de Londrina/PR, através de seu representante legal Weber Ohya e Lima, RG nº 68018633 SESP-PR, CPF nº 026.075.459-51 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada prestará realização de pesquisa quantitativa de opinião pública com a finalidade de avaliar a administração municipal e as demandas da população. Realizada em modelo de coleta face to face (realizada pessoalmente com o entrevistado, com divisão por bairros proporcionalmente ao número de habitantes, estratificação: sexo, idade escolaridade e renda proporcionalmente ao número de habitantes, realizando 250 consultas (entrevistas) para uma margem de erro de aproximadamente 5,5%, com alguns tópicos relacionados à - avaliação sobre o impacto da pandemia no município, avaliação sobre as medidas tomadas pela prefeitura sobre a covid-19, avaliação da gestão pública, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 32/2023, dispensa de licitação nº 11/2023, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 01

DOTAÇÃO: 041220140.2.008.3390.39.00.00

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização do serviço e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja efetuada até o dia 30 do mês subsequente.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada fornecida em sua proposta de preço.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato;

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 3 - Realizar os serviços imediatamente após a solicitação do (a) responsável, nos locais: centro, bairro, jardins e zona rural do Município de Porecatu/Pr.
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Sr. Edvaldo Gozzi Petruskas.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima– Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de março de 2023.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:004411199
13
Dados: 2023.03.07
09:02:38 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
WEBER OHYA E LIMA
Data: 08/03/2023 09:22:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fábio Luiz Andrade
Prefeito – Contratante

EQUAÇÃO PESQUISAS MARKETING E
CONSULTORIA LTDA.
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF